

# DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL

Ana Flávia de Andrade Nogueira Castilho<sup>1</sup>

Lara Bianca Stefano<sup>2</sup>

Sumário: Introdução. 1. Deficiência e Transtornos: Conceitos. 2. Transtornos Mentais e suas Implicações no Acesso à Educação. 2.1. Educação Inclusiva. 2.2. Exclusão dos Incluídos. 3. Do direito Fundamental à Educação. 4. Considerações finais.

Resumo: O trabalho tem por objeto o estudo do direito fundamental à educação, essencialmente, de deficientes intelectuais. Fez-se um levantamento bibliográfico sobre as doenças e deficiências mentais (CID 10) mais comuns que dificultam o aprendizado; legislações pertinentes e sobre a educação inclusiva. A justificativa da temática representa-se pelas dificuldades enfrentadas pelos deficientes e doentes mentais de acessibilidade educacional e os obstáculos encontrados para a inclusão destes nas escolas ou faculdades. A problemática funda-se nos seguintes questionamentos: é possível a inclusão de todas as categorias de deficiência e doença mental na escola? Oferecer a educação gratuita é suficiente para firmar a inclusão de alunos com necessidades educativas especiais? A intervenção do Estado basta para

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na área de concentração “Teoria do Direito e do Estado” no UNIVEM/Marília –SP/ Brasil. Integrante dos grupos de pesquisas INPP (Intervenção do Estado na Vida da Pessoa) e CODIP (Constitucionalização do Direito Processual) no UNIVEM. Pesquisadora da temática “Tributação Sustentável” e, secundariamente, do “Direito e as Psicopatologias”. Bolsista CAPES/PROSUD.

<sup>2</sup> Graduada do 4º ano de Direito no UNIVEM - Centro Universitário Eurípedes de Marília/ Brasil. Participante da Iniciação Científica no UNIVEM. Integrante do grupo de pesquisa NODICO (Novos direitos, controle social e aspectos criminológicos). Pesquisadora da área do Direito Penal e Psicopatía. Orientanda do Prof. Dr. José Eduardo Lourenço dos Santos/UNIVEM.

o fortalecimento do direito à educação? A pesquisa se realizou pelo método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e objetivos exploratórios.

Palavras-Chave: educação inclusiva; deficiência; transtornos mentais; lei nº 13.146/15.

Abstract: The work is engaged in the study of the fundamental right to education, essentially intellectual disabilities. There was a literature on diseases and mental disabilities (ICD 10) more common than hinder learning; relevant legislation and on inclusive education. The issue of justification is represented by the difficulties faced by the disabled and mentally ill of educational accessibility and obstacles encountered to include these in schools or colleges. The problem is based on the following questions: the inclusion of all categories of disability and mental illness in school is possible? Provide free education is sufficient to secure the inclusion of students with special educational needs? State intervention simply strengthening the right to education? The research was conducted by the hypothetical-deductive method, with qualitative approach and exploratory objectives.

Keywords: inclusive education; deficiency; mental disorders; Law nº. 13.146 / 15.

## INTRODUÇÃO



direito à educação é amplamente discutido e eleito como um dos direitos de maior prioridade no Brasil. A tentativa de erradicar a analfabetismo é uma luta constante diante de vários obstáculos encontrados para atingir tais objetivos. É sob essa perspectiva que tenta se uma efetivação na inclusão escolar, considerando a maioria das dificuldades enfrentadas pelas crianças,

adolescentes e adultos para exercer o seu direito de acesso à educação.

O trabalho limitará seu estudo para tratar dos indivíduos que encontram outros tipos de barreiras para o acesso à educação, além da pobreza, localização da unidade escolar, necessidade de trabalho, etc. Analisará as dificuldades de alunos que são inseridos nas escolas públicas, mas não permanecem dentro das salas de aula por pertencer ao grupo de deficientes intelectuais.

Ainda que deficientes mentais leves ou transtornos psíquicos superáveis, que poderiam ser trabalhados em conjunto com os educadores, comunidade escolar e familiar, o problema aumenta com fatores como discriminação dos demais alunos, salas de aulas numerosas, incompreensão, miséria, falta de tratamentos psiquiátricos ou psicológicos, rejeição das escolas de ensino básico comum.

Abordará, primeiramente, os conceitos de deficiência em todas as suas categorias, no qual se enfatizou a deficiência mental leve. Após especificará os transtornos mentais e suas implicações no acesso à educação, considerando para o estudo apenas os seguintes transtornos: Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares (CID 10. F.81), Transtornos Globais do Desenvolvimento (CID 10. F. 84) e os Transtornos Hipercinéticos (CID 10. F. 90).

Necessariamente, se falará de educação inclusiva, sua importância, conceitos e implementação no Brasil. Logo, essa temática enseja desenvolver pronúncias sobre a exclusão dos incluídos, ou seja, as dificuldades permanência dos alunos deficientes intelectuais nas escolas ou universidades.

Sob essa perspectiva que a problemática se fundará nos seguintes questionamentos: é possível a inclusão de todas as categorias de deficiência e doença mental na escola? Oferecer a educação gratuita é suficiente para firmar a inclusão de alunos

com necessidades educativas especiais? A intervenção do Estado basta o fortalecimento do direito à educação?

Neste contexto, a pesquisa se concluirá com o estudo sobre o direito à educação como direito fundamental social e o dever do Estado de tentar efetivá-lo. Por fim, o trabalho se realizará pelo método hipotético dedutivo, com a abordagem da pesquisa qualitativa e objetivos exploratórios.

## 2 DEFICIÊNCIA: CONCEITOS

A palavra “deficiente” é definida no dicionário da língua portuguesa como “falho; imperfeito; insuficiente; portador de retardo ou de incapacidade física” (BUENO, 1996, p.182). Incapacidade e insuficiente são termos abrangentes para as deficiências, assim como, as limitações para realizar algo e restrições para participar de certas atividades, que envolve “os aspectos negativos da interação entre um indivíduo (com um problema de saúde) e os fatores contextuais daquele indivíduo (fatores ambientais e pessoais)”. (RELATÓRIO..., 2012, p.3)

A legislação brasileira ao dar o conceito de deficiência a dividiu em três modalidades: deficiência, deficiência permanente e incapacidade. De acordo com o Decreto Federal nº 3298/99, artigo 3º, assim se consideram os conceitos para deficiência:

I-Deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II- Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

II- Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações

necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

O texto legal buscou diferenciar os graus de deficiência, ensejando a compreensão de que tais termos discriminam os deficientes quanto a sua capacidade de realizar atividades diárias.

Observa-se que a incapacidade, apesar de tratada como uma deficiência, não gera qualquer concepção de autonomia, fato que torna o indivíduo, necessariamente, excluído, pois sua condição física e/ou mental não contribui para o exercício educacional, social e laborativo e, conseqüentemente leva a interdição judicial.

Outro conceito legal de deficiência foi abordado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), em seu artigo 2º, que interpreta como deficiente aquela pessoa que “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Além das modalidades supracitadas, a deficiência se classifica em cinco categorias: visual, auditiva, física, mental e múltipla (BRASIL, 1999). No Decreto nº 3298/99, se aceita como deficiências mentais e múltiplas, pessoas que se encontram no seguinte padrão:

- *Deficiência física* - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- *Deficiência auditiva* - perda bilateral, parcial ou total, de

quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

- *Deficiência visual* - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- *Deficiência mental* – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
- *Deficiência múltipla* – associação de duas ou mais deficiências.

## 2. TRANSTORNOS MENTAIS E SUAS IMPLICAÇÕES NO ACESSO À EDUCAÇÃO

As deficiências tendem a dificultar o acesso aos direitos fundamentais, principalmente os direitos sociais, como direito à educação e ao trabalho. Seja por locomoção (física, visual), seja por limitações sensoriais (audição, visual), ou pelo déficit intelectual (mental). No caso da deficiência múltipla, o ser humano, provavelmente, apresentará muitas dificuldades de acessibilidade à educação, ao trabalho e aos direitos políticos, uma vez que pode haver um comprometimento físico, visual, auditivo e

mental, ensejando incompatibilidade com qualquer atividade autônoma e que demande exploração dos processos de cognição e coordenação motora.

Ao que se refere às dificuldades à aprendizagem, esta podem derivar de condições psíquicas diversas, das quais não comportam inclusão aos parâmetros de deficiência mental.

A deficiência mental ou retardo mental (CID 10. F. 70-79) <sup>3</sup> é caracterizado pela parada do desenvolvimento ou desenvolvimento incompleto do funcionamento intelectual, apresentando um comprometimento, durante o período de desenvolvimento, das faculdades que determinam o nível global de inteligência (as funções cognitivas, de linguagem, da motricidade<sup>4</sup> e do comportamento social) (OMS, 1994, p. 370).

O grau em que se apresenta o retardo mental pode ser leve, moderado, grave ou profundo. O que se leva em consideração para classificar a deficiência mental é o Quociente de Inteligência – uma medida padronizada que mede a capacidade cognitiva (inteligência) da pessoa.

A Organização Mundial da Saúde (1994, p.370-371), ao classificar o grau da deficiência mental, assim descreveu na Classificação Internacional da Doença (CID 10):

- a) *Retardo mental leve* (F.70): QI entre 50 e 69 (em adultos, idade mental de 9 e menos de 12 anos). Apresenta dificuldades de aprendizado na escola. Na vida adulta po-

---

<sup>3</sup> Classificação Internacional de Doenças.

<sup>4</sup> A motricidade, segundo ensina Kolyniak Filho (2010), *in verbis*: refere-se às sensações conscientes do ser humano em movimento intencional e significativo no espaço-tempo objetivo e representado, envolvendo percepção, memória, projeção, afetividade, emoção, raciocínio. Evidencia-se em diferentes formas de expressão – gestual, verbal, cênica, plástica, etc.. A motricidade configura-se como processo, cuja constituição envolve a construção do movimento intencional a partir do reflexo, da reação mediada por representações a partir da reação imediata, das ações planejadas a partir das simples respostas a estímulos externos, da criação de novas formas de interação a partir da reprodução de padrões aprendidos, da ação contextualizada na história – portanto, relacionada ao passado vivido e ao futuro projetado – a partir da ação limitada às contingências presentes.

dem ser capaz de trabalhar e manter relacionamento social satisfatório.

- b) *Retardo mental moderado* (F.71): QI entre 35 e 49 (em adultos, idade mental de 6 a menos de 9 anos). Apresentam atrasos acentuados do desenvolvimento na infância, sendo que na maioria dos pacientes desenvolvem algum grau de independência quanto aos cuidados pessoais, comunicação e vida acadêmica. Os adultos poderão necessitar de assistência para viver em comunidade.
- c) *Retardo mental grave* (F. 72): QI entre 20 e 34 (em adultos, idade mental de 3 a menos de 6). Necessita de assistência contínua.
- d) *Retardo mental profundo* (F. 73): QI abaixo de 20 (em adultos idade mental abaixo de 3 anos). Apresentam limitações graves quanto aos cuidados pessoais, comunicação e mobilidade.

Após o suporte teórico esboçado com a finalidade de melhor compreensão das deficiências mentais, como mencionado anteriormente, as dificuldades no aprendizado podem ter outras barreiras psíquicas que não coadunam com a deficiência mental, mas apresentam-se como uma doença mental<sup>5</sup>. Pode-se, citar como exemplos os Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares (CID 10. F.81), Transtornos Globais do Desenvolvimento (CID 10. F. 84) e os Transtornos Hiper-cinéticos (CID 10. F. 90).

No caso dos Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares, existe uma alteração nas modalidades habituais do aprendizado, de maneira que se concentra

---

<sup>5</sup> Importante diferenciar deficiência mental de doença mental: segundo Cobb e Mithter (2005, p.3 e 6), deficiência mental envolve dois componentes essenciais, um relativo ao desenvolvimento (idade biológica) outra ao sócio-culturais, ou seja, funcionalidade intelectual significativamente abaixo da média e que seja notório desde tenra idade e a incapacidade significativa para se adaptar às exigências culturais da sociedade. A doença mental caracteriza-se por reações emocionais inapropriadas por distorções (e não por deficiência) da compreensão e da comunicação, e por um comportamento social erradamente dirigido e não por incapacidade de adaptação.



a dificuldade em atividades específicas como leitura, habilidade aritmética, soletração e escrita, sendo possível que o transtorno seja misto<sup>6</sup>, ou seja, com predominância de várias dificuldades ou até mesmo a incapacidade da aprendizagem escolar. (OMS, 1994, p. 374-375)

Os Transtornos Globais do Desenvolvimento trata-se de doenças mentais que afetam a interação social, comunicação e apresentam atividades restritas e repetitivas, sendo a mais comum o autismo, que pode aparecer antes dos três anos de idade (autismo infantil) ou após os três anos de idade (autismo atípico). (OMS, 1994, p.376)

De acordo com a Classificação Internacional das Doenças, o Transtorno global do Desenvolvimento, o autismo infantil<sup>7</sup>, é caracterizado por: a) um desenvolvimento anormal ou alterado, manifestado antes da idade de três anos, e b) apresentando uma perturbação característica do funcionamento em cada um dos três domínios seguintes: interações sociais, comunicação, comportamento focalizado e repetitivo (OMS, 1994, p. 376-377). Neste caso, o transtorno se acompanha de outras manifestações inespecíficas, por exemplo, fobias, perturbações de sono ou da alimentação, crises de birra ou agressividade (auto-agressividade) (OMS, 1994, 377).

Ao que se refere aos Transtornos Hiperkinéticos<sup>8</sup>, o mais

---

<sup>6</sup> Não se confunde com os Transtornos específicos mistos do desenvolvimento (CID 10. F.83). Neste, há um transtorno do desenvolvimento da fala, da linguagem, das funções motoras e também das habilidades escolares, porém sem se especificar.

<sup>7</sup> O autismo atípico apresenta os mesmos sintomas. Ocorrem normalmente em crianças que apresentam um retardo mental profundo ou um transtorno específico grave do desenvolvimento da linguagem do tipo receptivo (F.80.0). (OMS, 1994, p. 377).

<sup>8</sup> CID 10. F.90 (transcrição íntegra): Transtornos Hiperkinéticos: caracterizados por início precoce (habitualmente durante os cinco primeiros anos de vida), falta de perseverança nas atividades que exigem um envolvimento cognitivo, e uma tendência a passar de uma atividade a outra sem acabar nenhuma, associadas a uma atividade global desorganizada, incoordenada e excessiva. Os transtornos podem se acompanhar de outras anomalias. As crianças hiperkinéticas são freqüentemente imprudentes e impulsivas, sujeitas a acidentes e incorrem em problemas disciplinares mais por infrações não premeditadas de regras que por desafio deliberado. Suas relações com os

comum é o distúrbio da atividade e da atenção (F.90.0) que se caracteriza pela dificuldade de concentração e pela hiperatividade (OMS, 1994, p.379).

Vencidas as conceituações necessárias e feitas as relevantes considerações sobre deficiências e transtornos, insta salientar que nem todos os deficientes estão aptos a participarem da vida social efetivamente ou de frequentarem a escola. Como reporta os conceitos acima, infelizmente, temos patologias e deficiências que incapacita o ser humano de se expressar, compreender e raciocinar com sua idade mental real, mas mesmo sob a interdição de suas mobilidades e racionalidade, seus direitos fundamentais não podem ser suprimidos.

No entanto, uma pessoa deficiente não merece o descaso e a supressão integral de seus direitos fundamentais, pois limitações não é sinônimo de incapacidade, e a incapacidade tem resguardo do instituto da interdição judicial, uma vez constatada a necessidade de um tutor.

## 2.1. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação integra os direitos humanos<sup>9</sup> e os direitos fundamentais constitucionais<sup>10</sup>. O conceito de educação pode ser

---

adultos são freqüentemente marcadas por uma ausência de inibição social, com falta de cautela e reserva normais. São impopulares com as outras crianças e podem se tornar isoladas socialmente. Estes transtornos se acompanham freqüentemente de um déficit cognitivo e de um retardo específico do desenvolvimento da motricidade e da linguagem. As complicações secundárias incluem um comportamento dissocial e uma perda de auto-estima.

<sup>9</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos. Artigo 26. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

<sup>10</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

interpretado como uma ação desenvolvida sobre as pessoas que formam uma sociedade, com o propósito de capacitá-las de maneira integral, consciente e eficaz, de maneira tal, que lhes permitam formarem um valor dos conteúdos adquiridos (CALLEJA, 2008, p.109).

Nesta mesma esfera, sumariamente, a educação inclusiva se refere à inclusão de pessoas com deficiências ou marginalizadas nas escolas públicas ou privadas, para que recebam a educação que lhes são de direito e se desenvolvam junto à sociedade em que vivem.

Os indivíduos que alimentam as disparidades educacionais são pertencentes aos grupos de pessoas pobres, “os meninos e meninas de rua ou trabalhadores, as populações de periferia e zonas rurais, os povos indígenas, as minorias étnicas, raciais e linguísticas, os refugiados, os alunos com necessidades educativas especiais” (SAMPAIO; SAMPAIO, 2009, p.29).

As rupturas dos vínculos sociais podem ser representadas por outras condições, como leciona Sampaio e Sampaio (2009, p.29), por pessoas idosas, deficientes, desadaptados sociais, minorias étnicas ou de cor, desempregados de longa duração e jovens impossibilitados de aceder ao mercado de trabalho. Outro fator preocupante é a discriminação da própria sociedade que tende a afastar os estes grupos dos centros de convivências, alocando-os à marginalização social.

A propriedade deste estudo envolve, essencialmente, as dificuldades que encontram crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiências que afetam seu desenvolvimento intelectual, de ingressarem no sistema educacional brasileiro desestruturado e despreparado para recebê-los ou quando estes os integram, não dispõe de habilidade intelectual necessária para acompanhar o homem médio. Aborda-se os desafios para a implementação da inclusão destes cidadãos na escola.

A política de educação inclusiva vem ganhando espaço

no Brasil e em diversos países<sup>11</sup> desde a década de 90, quando foi elaborada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994) e a Declaração da Guatemala (1999) (FIGUEREDO et al, 2011, p.190). “O Brasil reafirmou o compromisso, expresso na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, ao se tornar signatário da Declaração de Salamanca, dando visibilidade às questões relativas à inclusão e à exclusão na educação” (FIGUEREDO et al, 2011, p.190).

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos dispõe em seu artigo 3, intitulado com a afirmativa de “universalizar o acesso à educação e promover a equidade”, no item 4 e 5 do texto, onde assevera:

4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos - os pobres: os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e linguísticas: os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. 5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo (UNESCO, 1998, p. 4).

Infelizmente, somente oferecer o ensino gratuito não é o suficiente para fornecer às crianças, adolescentes e adultos, portadoras de alguma deficiência, garantia de acesso à educação. Fatores como a miséria, a falta de tratamento adequado e discriminação sofrida por eles afastam-nos do cotidiano escolar, o que, também, tira-lhes um direito social – a educação.

É compreensível a existência de dificuldades para ensinar portadores de deficiências, independente de seu grau de

---

<sup>11</sup> Espanha (Cool, Palacios e Marchesi, 1995), EUA, Canadá, Austrália, Itália, Inglaterra (Stainback e Stainback, 1999), Chile, Moçambique e Angola. (CROCHÍK, 2002, p.279, citado por SAMPAIO; SAMPAIO, 2009, p.31)

comprometimento intelectual, porém não se pode acomodar a ideia de que as escolas dão conta de seus fins e o fato de obter sucesso acadêmico ou não depende exclusivamente do educando (FIGUEIREDO et al, 2011, p. 191).

Figueiredo et al (2011, p.191) interpretam que a inserção do aluno deve ser mais radical, completa e sistemática, e tais fatores se conseguiria com uma escola adaptada às particularidades dos alunos, ou seja, indica-se a “necessidade de mudanças no currículo, na cultura organizacional da escola, nos modos de conceber e avaliar o ensino e a aprendizagem e, especialmente, nos modos de compreender e se relacionar com a diferença e a diversidade humanas”.

## 2.2 A EXCLUSÃO DOS INCLUÍDOS

É sabido que a educação é um direito fundamental e que vem sendo trabalhada com prioridade pelos governos atuais, porém a educação inclusiva, ainda, enfrenta barreiras para a sua implementação. Não é uma tarefa fácil a inclusão social e educacional dos deficientes intelectuais e dos demais marginalizados, uma vez que, se consideram recente as políticas que trabalham esta causa.

O documento final da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais<sup>12</sup>, que aconteceu na Espanha, dispõe sobre a implementação nos sistemas educacionais, programas que considerem as características individuais e as necessidades de cada aluno, de modo a garantir educação de boa qualidade para todos (SAMPAIO; SAMPAIO, 2009, p. 30). O que se

---

<sup>12</sup> Declaração de Salamanca, 1994, *in verbis*: Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados.

programa é que, além da inclusão, as escolas consigam mudar as atitudes de discriminação, criando comunidades mais acolhedoras.

Os esforços globais e nacionais que objetiva a inclusão escolar são gloriosos e apresentam resultados positivos quanto aos índices de alfabetizados, porém, compreende-se que, ter escolas abertas não é o suficiente para manter todas as crianças na escola e/ou promover a educação integral dos cidadãos.

O problema colocado à discussão se pauta nas dificuldades enfrentadas por indivíduos que encontram barreiras para permanecer ou participar das aulas dentro de uma unidade de educação. São diversas essas barreiras, podendo elas ser sociais como a pobreza, domicílio na zona rural, membros de comunidades indígenas, ou físicas, psicológicas e mentais, como a deficiência física, mental, visual, auditiva, múltipla e doenças mentais que criam obstáculos na convivência e na aprendizagem em grupos.

Neste estudo, limitou-se em analisar as barreiras mentais leves de alunos que são inseridos nas escolas e universidades, mas acabam por integrar o índice de evasão por não conseguir acompanhar os demais nas atividades desenvolvidas. Isto por que, na deficiência mental leve a idade mental é menor que a idade biológica ou quando tratar-se de um dos transtornos supracitados, refere-se ao comprometimento do desenvolvimento cognitivo.

Ao tratar da exclusão dos incluídos, a reflexão está sobre a tentativa de apoio e acolhimento de alunos, na educação básica ou e nas universidades, que apresentam dificuldades leves ou moderadas de receber o aprendizado que lhes são propostos. Tratamos exclusivamente de deficientes e doentes mentais sem comprometimento integral dos processos cognitivos ou sensoriais.

### 3. DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Os direitos fundamentais podem ser conceituados como "o conjunto de direitos estabelecidos por determinada comunidade política organizada, com o objetivo de satisfazer ideais ligados à dignidade da pessoa humana, sobretudo a liberdade, a igualdade e a fraternidade" (BERNARDES, FERREIRA, p. 23, 2012).

Trazida no texto constitucional como um direito fundamental social, o direito a educação tem sua disposição geral no artigo 6º, caput, da CF/88 e disposição específica entre os artigos 205 e 214 da mesma norma.

Dispõem o artigo 205 da CF/88, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O pleno desenvolvimento da pessoa pode ser compreendido como o desenvolvimento social, intelectual e pessoal do ser humano. Esse desenvolvimento fica prejudicado para os deficientes intelectuais de acordo com o seu grau de comprometimento. É compreensível a limitação de cada indivíduo e as dificuldades de interferência de outros indivíduos para garantir-lhe o pleno desenvolvimento. A família desempenha um papel essencial na formação da pessoa, porém a colaboração da sociedade do meio a qual está inserido tem efeitos relevantes para tal objetivo.

Neste sentido, a preparação dos alunos para exercer seus direitos e a qualificação destes para ingressar no mercado de trabalho são as metas a serem alcançadas pelo processo educacional, pela família e pela sociedade.

O artigo 206 da CF/88 relaciona os princípios constitucionais de ensino a fim de alcançar os objetivos da educação, quais seja a igualdade de condições; liberdade de aprendizado; gratui-

dade do ensino; valorização dos profissionais da educação; gestão democrática; garantia de padrão de qualidade, e por fim o piso salarial para os profissionais da educação.

Dentre aos princípios do ensino supracitados encontra-se a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Esse dispositivo constitucional encontra barreiras para ser concretizados e, a deficiência intelectual é uma dessas barreiras, uma vez que, o acesso à escola não é algo difícil nos dias de hoje, mas a permanência do indivíduo no ambiente escolar está relacionada a fatores extrínsecos e intrínsecos do ser humano

Entrementes, o Estatuto da Pessoa com deficiência em seu artigo 27 reforça a ideia de que a educação constitui um direito para a pessoa com deficiência e que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação com qualidade aos deficientes:

Art. 27 A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Portanto, o Estado tem como dever garantir a educação aos portadores de deficiência promovendo um atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme estabelece o artigo 208, III da Constituição Federal, porém os deficientes intelectuais leves podem ser inseridos na rede pública, no ensino regular, desviando para ele uma atenção privilegiada do educador, compreensão e incentivo dos familiares e da comunidade em que vive, além de acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Observa-se que chegar a uma escola ou faculdade não é, muitas das vezes, o obstáculo para que o ser humano exerça o



seu direito de acesso à educação, o obstáculo está em sua situação de baixo desenvolvimento intelectual somado com as barreiras externas que irá encontrar na busca de desenvolver-se, como impaciência, abandono do educador e colegas, discriminação, depressão, pensamentos de incompetência e falta de apoio familiar.

Nesta seara, o Estado vem estipulando meios de fornecer um atendimento especial para os deficientes de forma que estes possam ter um acompanhamento em suas atividades. A política que vem tentando ser instalada no âmbito educacional é de mudança no que se refere ao modo de avaliação e aprendizagem, onde as escolas consigam mudar as atitudes de discriminação e assim se tornarem mais acolhedoras, vislumbrando a permanência de alunos com deficiências intelectuais nas escolas.

Em vista disso, é necessário oferecer uma educação inclusiva, especialmente, à inclusão de pessoas com deficiências nas escolas públicas ou privadas para que estes recebam uma educação que lhes são de direito e com qualidade, a fim de desenvolverem junto à sociedade sem qualquer discriminação.

Isto porque, o direito à igualdade é fundamental no que diz respeito às pessoas com deficiência, onde consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. Isto é, proporcionar um atendimento especial aos deficientes no âmbito escolar para que estes possam acompanhar os demais alunos na aprendizagem.

Sendo assim, a pessoa com deficiência tem o direito ao acesso à educação e, além disso, de não ser excluída do ambiente escolar em razão da sua deficiência e em caso de houver recusa deste aluno pela escola pública ou privada esta conduta será considerada como crime conforme estabelece o artigo 8º, I da lei federal nº 7.853/89.<sup>13</sup>

Contudo, a educação é um direito fundamental e que vem

---

<sup>13</sup> Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual. "Direito à educação. p. 12.

sendo trabalhada com prioridade pelos governos atuais, porém em relação a educação inclusiva, ainda há obstáculos para a sua efetuação, devido a desestrutura e o despreparo do sistema educacional brasileiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo pretendeu analisar o direito fundamental à educação com uma atenção especial aos deficientes intelectuais, sobretudo, a inclusão destes nos ambientes escolares e/ou até mesmo nas faculdades, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos deficientes em poder adquirir uma maior acessibilidade educacional.

Verificamos as diversas categorias de deficiência, quais sejam, visual, auditiva, física, mental e múltipla, e que todas estas deficiências acabam de certa forma dificultando o acesso aos direitos fundamentais, principalmente no que se refere aos direitos sociais, como a educação e o trabalho.

Porém, é importante ressaltar que nem todos os deficientes estão aptos a participarem da vida social efetivamente ou de frequentarem a escola, pois há casos de deficiências mais graves e devido à incapacidade sentem certa dificuldade de se relacionar com as pessoas a sua volta e de se expressar.

Todavia, uma pessoa com deficiência não merece o descaso e a supressão integral de seus direitos fundamentais, pois limitações não é sinônimo de incapacidade, e a incapacidade tem resguardo do instituto da interdição judicial.

Nos dias atuais, ainda não se tem uma educação gratuita qualitativamente boa o suficiente para fornecer as crianças, adolescentes e adultos, portadores de alguma deficiência, garantia de acesso à educação, pois há fatores como a miséria, falta de tratamento adequado, além do mais agravante que é a discriminação sofrida por eles, todos estes fatores contribuem para

afastá-los do cotidiano escolar e tirar-lhes o direito de desenvolvimento pleno.

Diante disso, o Estado vem trabalhando com prioridade para fornecer a educação, porém a educação inclusiva, ainda enfrenta obstáculos para a sua implementação, devido à desestruturação e o despreparo nas escolas brasileiras.

Contudo, é necessário que haja uma mudança na cultura organizacional em relação ao modo de avaliação, aprendizagem e especialmente a forma de compreender e relacionar com as diferenças, onde as escolas consigam mudar as atitudes de discriminação e se tornem mais acolhedoras, a fim de proporcionar uma igualdade entre os alunos.

O presente trabalho alcançou seu objetivo de explorar a temática com finalidade de responder aos questionamentos atuais que se pautaram em especular ser possível: a inclusão de todas as categorias de deficiência e doença mental na escola? Oferecer a educação gratuita é suficiente para firmar a inclusão de alunos com necessidades educativas especiais? A intervenção do Estado basta para o fortalecimento do direito à educação?

Neste contexto, conforme o estudado compreende-se que não é possível a inclusão escolar de todas as categorias de deficiências mentais, havendo possibilidade de inclusão dos deficientes mentais leves na rede educacional comum básica, assim como, também daqueles portadores de transtornos mentais leves. Ao que se refere ao simples fornecimento de educação gratuita para garantir o direito à educação, interpreta-se que, isto não materializa a educação integral ou o direito a educação. E por fim, a intervenção do Estado não é o suficiente para a total integração de pessoas com deficiência escolar, haja vista que sua permanência na escola depende, também, de fatores externos e internos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Dispõem sobre: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- BRASIL. *Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999*. Regulamenta a lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- CALLEJA, José Manuel Ruiz. *O professor deste século. Algumas reflexões*. Revista Institucional Universidad Tecnológica Del Chocó: Investigación, Biodiversidad y Desarrollo 2008; 27 – p. 109-127. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2705047.pdf>>. Acesso em: 13 de agosto de 2016.
- COBB, Henry V. MITTLER, Peter. *Diferenças significativas entre deficiência e doença mental. Uma tomada de posição*. Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência. Traduzido de: Significant Differences Between Retardation and Mental Illness da International League of Societies for Persons with Mental Handicap. Coleção: Folhetos SNR N.º 54, Lisboa, 2005.
- DECLARAÇÃO Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem Jomtien, 1990. UNESCO, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em; 13 de agosto de 2016.
- DEFICIENTE. In: BUENO, Silveira. *Minidicionário da língua*

- portuguesa*. São Paulo: FTD, 1996, p.181.
- FIGUEIREDO, AC., et al. *Acessibilidade e vida universitária: pontuações sobre a educação inclusiva*. In: SAMPAIO, SMR., org. Observatório da vida estudantil: primeiros estudos [online]. Salvador: EDUFBA, 2011, pp. 187-207. ISBN 978-85-232-1211-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.
- KOLYNIK FILHO, Carol. *Motricidade e aprendizagem: algumas implicações para a educação escolar*. Constr. psicopedag., São Paulo , v. 18, n. 17, p. 53-66, dez. 2010 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-69542010000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-69542010000200005&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 15 set. 2016.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. CID-10: Classificação Internacional de Doenças. São Paulo : EDUSP, 1994, 1ª ed.
- RELATÓRIO mundial sobre a deficiência / World Health Organization, The World Bank ; tradução Lexicus Serviços Linguísticos. - São Paulo: SEDPCD, 2012.
- SAMPAIO, Cristiane T. SAMPAIO, Sônia Maria R.. *Educação inclusiva: o professor mediando para a vida*. - Salvador : EDUFBA, 2009. Disponível em: <[books.scielo.org/id/3hs/pdf/sampaio-9788523209155.pdf](http://books.scielo.org/id/3hs/pdf/sampaio-9788523209155.pdf)>. Acesso em: 12 de agosto de 2016.
- SANTOS, Larissa L. Villas Boas. *O princípio da Igualdade*. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7039](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7039). Acesso em: 27. Out. 2016.